PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2021.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que ***"Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar, Conceder Subvenção à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências.".***

O presente Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, segundo informou o Setor de Planejamento, tem por finalidade subvencionar a Fundação São Carlos, tendo em vista a Resolução da SES/MG nº 7.559/2021 que prevê repasse de recursos financeiros à Fundação para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar.

Informou ainda o Setor de Planejamento que, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação São Carlos, a entidade pretende realizar a aquisição de medicamentos com o referido recurso, para complementar a prestação de serviços assistenciais para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde internados na Unidade de Tratamento Intensivo.

Salientamos que a entidade a ser beneficiada tem sua diretoria composta por pessoas idôneas e responsáveis, que utilizam os recursos públicos com desvelo e da melhor forma possível.

Segue, em anexo, cópia do plano de trabalho da entidade beneficiada, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal e detalhamento das dotações.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus Ilustres Pares protestos de nosso elevado apreço.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 126 /2021

"Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar, Conceder Subvenção Social à Entidade Que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335043 – Subvenções Sociais (DR 155) R$ 150.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação na rubrica 41728031125.

Art. 3º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder Subvenção Social, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de Convênio a ser firmado, à seguinte entidade: Fundação São Carlos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.877.511/0001-11.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Pedido de Crédito Adicional 089/2021.

Documento recebido em
13 / 08 / 2021
Procuradoria-Geral do Município

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e **autorização para Subvencionar** com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde

335043 – Subvenções Sociais (DR 155)R$ 150.000,00

Total.....R$ 150.000,00

b) Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o excesso de arrecadação na rubrica 41728031125.

Esclareço que este crédito adicional suplementar é solicitado com a finalidade de Subvencionar a Fundação São Carlos, tendo em vista a Resolução da SES/MG nº 7.559/2021 que prevê repasse de recursos financeiros à Fundação para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar. De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação São Carlos, a mesma pretende realizar a aquisição de medicamentos com o referido recurso para complementar a prestação de serviços assistenciais para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde internados na Unidade de Tratamento Intensivo.

Desde já agradeço,

Lagoa da Prata, 12 de agosto de 2021.

Nara Aparecida da Silva

Assessora Administrativa/Planejamento

HOSPITAL SÃO CARLOS

PLANO DE TRABALHO
2021

"Em conformidade com o objeto, Resolução SES Nº 7.559 de 17 de junho de 2021, Plano de Trabalho apresentado pela Fundação São Carlos".

Agosto 2021

1. Identificação

1.1 Identificação da organização Proponente:

DADOS CADASTRAIS Dados Cadastrais da Instituição Proponente	
Instituição Proponente: Fundação São Carlos	Data da Fundação:04/11/1998
Registro no CNPJ:04/11/1998	CNPJ: 02.877.511/0001-11
Endereço: Rua Cirilo Maciel, nº 222	Bairro: Centro
Cidade/UF: Lagoa da Prata-MG	CEP: 35.590-000

Telefone: (37) 3261-9100	E-mail: faleconosco@saocarlos.org.br	
Página na Web: www.saocarlos.org.br		
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Jose Liberio de Melo		
RG: MG-484.576	CPF: 200.142.106.-06	Profissão: Comerciante
Cargo: Presidente do Conselho Curador	Estado Civil: Casado	Telefone: (37) 9-9985-1741
Endereço Residencial: Rua Mario Correa Lacerda, nº 260	Cidade/UF: Lagoa da Prata-MG	CEP: 35.590-000

Celular: (37) 9-9985-1741	E-mail: liberio@topurb.com.br	E-mail Institucional:faleconosco@saocarlos.org.br

Nome do Responsável Técnico pela execução: Izabela Antunes Ferreira			
RG: MG -12.113.352	CPF: 097.244.486-65		Profissão: Médica
Cargo: Diretor Técnico	Estado Civil: Solteira	Telefone: (37) 3261-9100	CEP: 38.800-000
Endereço: Rua Moacir Franco, nº600 Apto204 Centro, São Gotardo-MG			
Celular: (31) 9-9325-2259	E-mail: izabela0410@hotmail.com		

2. Apresentação da Entidade e seus representantes:

O Hospital São Carlos, iniciou-se na década de 90 e com ele foi Instituída a Fundação São Carlos que é a sua mantenedora. O Hospital São Carlos nasceu do desejo de dar continuidade a Obra Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa da Prata, prestando assistência com qualidade e eficiência. É o 2º maior hospital em área física da região, com 4.076 m² de área construída, possui capacidade instalada com 64 leitos. A evolução das atividades de assistência á saúde ao longo dos 30 anos de sua existência ocorreu de forma gradativa, com realização de reformas estruturais, aquisição de equipamentos, abertura de leitos de UTI, e um aumento significativo de seu quadro de colaboradores, sempre com objetivo de ampliar e implantar áreas de atendimentos que respondessem às demandas de saúde da população do município e região.

Missão - Cuidar da saúde integral dos clientes com excelência, solidariedade e sustentabilidade

Visão - Ser referência em assistência a saúde com sustentabilidade, sendo primeira escolha na região.

Valores

- Ética
- Compromisso sócio ambiental
- Respeito aos direitos humanos
- Efetividade no uso de recursos
- Transparência
- Confiança
- Assistência Humanizada
- Gerência participativa
- Valorização profissional

Vocação - Hospital Geral de média complexidade.

Negócio - Prestar assistência hospitalar de excelência, visando a recuperação, promoção e recuperação à saúde.

A Fundação é dirigida por um Conselho Curador, com sete membros e um Conselho Fiscal, com três titulares e três suplentes. É um trabalho voluntário e nenhum conselheiro recebe pagamento algum pelo trabalho.

A Diretoria, órgão de administração e execução, é composto de: Diretor-presidente Diretor Vice-presidente;

PRESIDENTE: Sr. José Libério de Melo.

VICE-PRESIDENTE: Sr. Saulo Resende.

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA: Sra. Danielle Silva Saraiva Vilela

3. Identificação do projeto

Identificação do Projeto: Manutenção de Unidade Hospitalar

4. Objetivo Geral

Objetivo Geral: Aquisição de medicamentos tendo em vista o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, considerando que o Hospital São Carlos é o único hospital do município de Lagoa da Prata, faz parte do Plano Operativo de Contingencia da Macro-Oeste.

5. Objetivos Específicos

Objetivos Específicos: Em virtude da pandemia oriunda da infecção causada pelo vírus COVID-19 (novo coronavírus), a aquisição de medicamentos será de grande importância para complementar a prestação de serviços assistenciais para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde internados na Unidade de Tratamento Intensivo.

6. Ações, etapas e/ou fases

Ações, etapas e/ou fases: Disponibilizar medicamentos que serão utilizados na Unidade de Terapia Intensiva para tratamento de pacientes acometidos da Covid-19.

7. Metas

Metas: Oferecer atendimento humanizado aos usuários SUS.

8. Prazo para execução

Prazo total de execução do objeto da parceria: Exercício 2021
Prazo de execução por meta/fase: Meta:01 Etapa/Fase:01 Exercício 2021

9. Cronograma de Execução

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MEROPENEM 1 GRAMA	500	41,00	R$ 20.500,00
2	SULFATO DE POLIMIXINA B 5.000.0000UI	230	101,00	R$ 23.230,00
3	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4+ 0,5 GRAMA	500	27,30	R$ 13.650,00
4	FENTANIL INJETAVEL 50MG	3.000	8,70	R$ 26.100,00
5	MIDAZOLAM INJETAVEL 50 MG	3.000	21,00	R$ 63.000,00
6	VANCOMICINA 500MG	597	5,90	R$ 3.522,00
TOTAL				R$ 150.002,30

10. Cronograma Físico

CRONOGRAMA FISICO							
Meta	Etapa	Descrição da Meta/Etapa	Indicador Físico		Vlr	Duração	
			UND	QTD		Início 2021	Término 2021
01	1.1	Aquisição de medicamentos	01	01	150.002,30		

11. Cronograma de desembolso

Meta	Etapa/Fase	Mês	Mês	Total de Meta
01	1.1	Agosto	Agosto	1

Agosto 2021

HOSPITAL SÃO CARLOS

PLANO DE TRABALHO: APROVADO () SIM () NÃO

PROTOCOLO Nº: _____

NOME DO GESTOR: _____

ASSINATURA: _____

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Agosto 2021

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0064035/2021-78 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.559, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 – Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios/beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - Os indicadores para verificação da adequada aplicação dos recursos serão "percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de média complexidade da microrregião (clínica médica, clínica pediátrica, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, obstetrícia e ortopedia)" se a instituição for de abrangência microrregional e "percentual de contribuição média para a resolubilidade observada nas especialidades de alta complexidade da macrorregião (trauma, ortopedia, GAR, Cirurgia Oncológica, Neurologia e Cardiologia)" se a instituição for de abrangência macrorregional, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, conforme Anexo II desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 36.687.591,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4457.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.559, DE 17 DE JUNHO DE 2021 - LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
67693	ALEM PARAIBA	19.306.957/0001-99	HOSPITAL SÃO SALVADOR	16.607.509/0001-37	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63397	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19.297.746/0001-37	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64182	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19.297.746/0001-37	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71365	ARACUAI	11.956.460/0001-04	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ	19.297.746/0001-37	R$ 90.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64131	ARAGUARI	19.250.765/0001-08	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	16.826.067/0001-10	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
61223	BARBACENA	14.675.553/0001-59	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	19.557.487/0001-36	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68718	BARBACENA	14.675.553/0001-59	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	19.557.487/0001-36	R$ 220.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
69258	BARBACENA	14.675.553/0001-59	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	19.557.487/0001-36	R$ 80.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64117	BARBACENA	14.675.553/0001-59	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	17.082.892/0001-10	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA

67813	ITAU DE MINAS	15.334.692/0001-81	FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	24.031.080/0001-00	R$ 200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
62090	ITAUNA	19.344.044/0001-67	CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA	21.254.057/0001-97	R$ 1.000.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71246	ITAUNA	19.344.044/0001-67	CASA DE CARIDADE MANOEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA	21.254.057/0001-97	R$ 154.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68315	JANUARIA	13.374.367/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIA	13.374.367/0001-17	R$ 1.000.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68682	JANUARIA	13.374.367/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIA	13.374.367/0001-17	R$ 500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
67811	JOAO PINHEIRO	12.136.070/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12.136.070/0001-50	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64124	JUIZ DE FORA	17.783.226/0001-09	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	21.575.709/0001-95	R$ 230.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
67812	LAGOA DA PRATA	13.539.516/0001-50	FUNDACAO SAO CARLOS	02.877.511/0001-11	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71251	MANGA	12.050.997/0001-73	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO	18.892.141/0001-21	R$ 77.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64003	MANHUACU	00.996.849/0001-67	HOSPITAL CESAR LEITE	22.263.081/0001-55	R$ 1.000.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
67238	MINAS NOVAS	97.535.949/0001-28	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	21.248.752/0001-46	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63369	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63386	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 1.150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63689	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63703	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 950.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64011	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68775	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DÍLSON DE QUADROS GODINHO	00.991.591/0001-06	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63393	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63398	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63546	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63717	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 450.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64010	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 600.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64104	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 10.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64105	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 5.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64107	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 1,25	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64110	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 12.499,75	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64116	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	16.920.928/0001-24	R$ 160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63392	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 500.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63532	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64132	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 230.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64342	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 184.081,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64345	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 65.919,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68777	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71341	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 84.756,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71504	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 154.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
72094	MONTES CLAROS	11.495.687/0001-08	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	22.669.931/0001-10	R$ 1.075.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64974	OLIVEIRA	14.033.330/0001-98	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	22.986.442/0001-91	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
65002	PARACATU	20.583.431/0001-35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACATU	20.583.431/0001-35	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63382	PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	R$ 200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71243	PATROCINIO	11.350.366/0001-07	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	23.406.564/0001-24	R$ 154.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63218	PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	23.453.830/0001-70	R$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64986	PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	23.453.830/0001-70	R$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68774	PIRAPORA	01.122.139/0001-70	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	09.152.345/0001-35	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71490	PIRAPORA	01.122.139/0001-70	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR MOISÉS MAGALHÃES FREIRE	09.152.345/0001-35	R$ 154.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
61482	PIUMHI	10.420.068/0001-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23.591.126/0001-83	R$ 150.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64126	PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	26.150.979/0001-78	R$ 180.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
68210	PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23.798.846/0001-14	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71375	PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23.798.846/0001-14	R$ 105.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71495	PONTE NOVA	02.926.388/0001-81	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	23.798.846/0001-14	R$ 154.185,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
64123	POUSO ALEGRE	11.290.305/0001-00	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ - HOSPITAL	23.951.916/0004-75	R$ 200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
63542	SALINAS	23.164.660/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23.164.660/0001-03	R$ 300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
71667	SALINAS	23.164.660/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23.164.660/0001-03	R$ 77.092,50	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA
65880	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	24.546.483/0001-92	R$ 100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALA